
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000340
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Luzia
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 531/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Santa Luzia, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua X-27, n. 10, Qd. 82, Lotes 02/10, Sítio Santa Luzia, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Lei de criação, fl. 03;
- ✓ Resolução / Voto, fls. 04/08;
- ✓ Calendário, fls. 09/11;
- ✓ Portaria / Diário oficial / Círculo do gestor, fls. 12/21;
- ✓ Quantitativos de alunos, fls. 22/27;
- ✓ Taxa de rendimento, fls. 28/36;
- ✓ Avaliações externas, fls. 37/43;
- ✓ IDEB, fls. 44/46;
- ✓ Plano de ações, fls. 47/50;
- ✓ Ata da assembleia geral extraordinária, fl. 51;
- ✓ Diretoria do conselho, fls. 52/73;
- ✓ Relatório do espaço físico, fls. 74/75;
- ✓ Relação dos alunos / Número de alunos por sala, fls. 76;
- ✓ Relatório das salas, fl. 77;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 78;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 79/118;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201800044000340
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Luzia
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

- ✓ Regimento escolar, fls. 119/170;
- ✓ Matrizes curriculares, fls. 171/178;
- ✓ Declaração, fl. 179;
- ✓ Nominata da coordenação, fl. 180;
- ✓ Certificados dos gestores, fls. 181/183;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 184/188;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 189/235;
- ✓ Biblioteca / Acervo, fls. 236/282;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 283/291;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 292/378;
- ✓ Declaração sobre o corpo de bombeiros e alvarás, fl. 379;
- ✓ Diligência / Despacho, fls. 380/383;
- ✓ Laudo técnico, fls. 384/388.

2. Análise

O Colégio Estadual Santa Luzia, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 961/2013, com vigência até 31/12/2016.

O Colégio possui uma sala para biblioteca. A relação do acervo perfaz o número total de 7500 livros. Folha 236. Dispõe também de 16 salas de aula, sala de informática, sala de atividades, laboratório de ciências, sala de coordenação, quadra de esportes descoberta, quadra de esportes coberta, cozinha, pátio coberto, pátio descoberto, 02 banheiros para alunos, 01 banheiro para portadores de deficiência e 02 banheiros para funcionários. Folhas 74/75.

Na folha 379 o colégio anexou uma declaração sobre a vistoria do corpo de bombeiros e alvarás.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000340
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Luzia
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 6º ao 9º ano: 96,1% de aprovação, 2,6% de reprovação e 1,3% de abandono; Ensino médio: 82,1% de aprovação, 11,5% de reprovação e 6,4% de abandono. Folhas 283/284.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 dos 33 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor licenciado em filosofia ministra a disciplina de sociologia; 01 professor licenciado em biologia ministra a disciplina de química; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia; 01 professor licenciado em matemática ministra disciplina de física e 01 professor licenciado em pedagogia ministra as disciplinas de geografia e história. Folhas 185/188.

3.Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000340
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Luzia
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Santa Luzia**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua X-27, n. 10, Qd. 82, Lotes 02/10, Sítio Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Santa Luzia**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000340
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Luzia
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

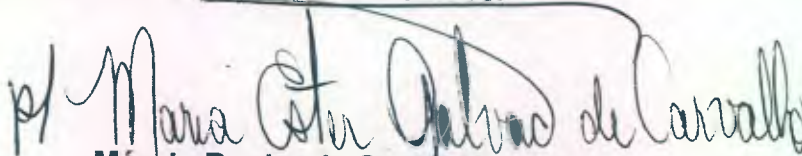
PROCOLO N.: 201800044000340
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Luzia
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

- **Determinar** que Colégio Estadual Santa Luzia apresente o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária no prazo de 60 dias.
- **Advertir** a Instituição pelo atraso na solicitação de renovação do Ato Autorizativo.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.


Márcia Rocha de Souza Antunes
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº 531/2018

DATA 27 DE setembro 2018

ASSINATURA [assinatura]